



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 94 /2026

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM “PIPÓDROMO” NO PARQUE ANAUÁ, EM BOA VISTA/RR.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINF, o seguinte:

SUGERIR A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA RECREATIVA E CULTURAL DE SOLTAR PIPAS, DENOMINADO “PIPÓDROMO”, NO PARQUE ANAUÁ, LOCALIZADO NESTA CAPITAL.

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Cria o Pipódromo do Parque Anauá e estabelece normas para sua utilização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a importância de fomentar as atividades de lazer, cultura e esporte no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a tradição cultural da prática de soltar pipas, que reúne famílias e cidadãos de todas as idades no Parque Anauá há mais de quatro décadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos praticantes e do público em geral, por meio da regulamentação de espaço e horário para a atividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Pipódromo do Parque Anauá, espaço destinado à prática recreativa e desportiva de soltar pipas, localizado na área especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Pipódromo do Parque Anauá funcionará nos seguintes dias e horários:
I - Quintas-feiras, das 19h00 às 23h00;
II - Domingos, das 13h00 às 19h00.

Art. 3º Durante os dias e horários de funcionamento estabelecidos no **art. 2º**, o acesso à área do Pipódromo será restrito aos praticantes da atividade de soltar pipas e aos espectadores.

Art. 4º Caberá à Polícia Militar do Estado de Roraima e ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN/RR) a responsabilidade pela organização do fluxo de veículos e pela segurança dos frequentadores no entorno do Pipódromo, garantindo a tranquilidade e a ordem pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, em ____ de _____ de 2026.

Governador do Estado de Roraima

Secretário de Estado da Infraestrutura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

A presente proposição visa atender a uma demanda da Associação de Papagaios do Estado de Roraima (ASSPERR), que representa centenas de famílias e entusiastas da prática de soltar pipas, uma tradição cultural que atravessa gerações em nosso Estado. Conforme ofício anexo, o Parque Anauá é, há mais de 40 anos, um ponto de encontro para essa atividade, promovendo o convívio social, o lazer e o fortalecimento de vínculos comunitários.

A criação de um espaço regulamentado, um “Pipódromo”, garantirá a segurança dos praticantes e dos demais frequentadores do parque, além de fomentar uma atividade que afasta jovens e crianças do sedentarismo. A medida também contribui para a organização do espaço público e para a preservação de uma importante manifestação cultural de nosso Estado.

Diante do exposto, sugerimos a destinação da área demarcada na imagem anexa para a prática exclusiva de soltar pipas, nos seguintes dias e horários:

- **Quintas-feiras:** das 19h às 23h.
- **Domingos:** das 13h às 19h.

Contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para acolher esta sugestão, que trará grandes benefícios sociais e culturais para a população de Roraima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 24 de março de 2026

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.